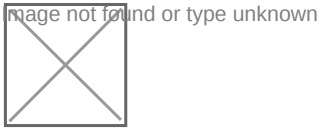


Arquivo eletrônico com publicações do dia
28/06/2022
Edição N°22222





DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 393/2022

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 392/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF, acerca de suposta fraude em Procuração Pública

DICOGES 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA HÍBRIDA (VIRTUAL E PRESENCIAL) NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS E NA VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

DICOGES 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000404-56.2022.2.00.0826

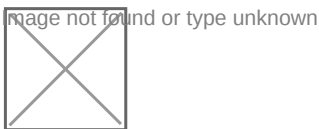
Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGES 3.1 - COMUNICADO CG Nº 179/2022

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de MARÇO, ABRIL E MAIO/2022

DICOGES 3.1 - PORTARIA Nº 22/2022

CONSIDERANDO a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Auriflamma, nos autos do Processo Administrativo nº 0000436-46.2018.8.26.0060



COMUNICADO Nº 08/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional n. 121, de 10.05.2022

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000473-81.2021.8.26.0341

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

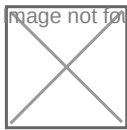
ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000469-44.2021.8.26.0341

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000468-59.2021.8.26.0341

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

image not found or type unknown



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1039015-81.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - PÁG. 1039015

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0018878-95.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - PÁG. 18878

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1045270-55.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - PÁG. 1045270

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1025199-32.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - PÁG. 1025199

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1033350-84.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - PÁG. 1033350

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1037640-45.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - PÁG. 1037640

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 393/2022

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOG 5.1

COMUNICADO CG Nº 392/2022

PROCESSO Nº 2022/61876 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, lavrada junto à referida Unidade em 03/02/2020, no livro nº 1370, fls. 136, na qual figura como outorgante mandante Julia Vitoria Dias de Carvalho, inscrita no CPF nº 040.***.***-03, e como procurador Pedro Henrique Aquino Felix, inscrito no CPF nº 062.***.***-75, tendo como objeto uma gleba de terras denominada gleba F, situada na fazenda Vau, Quinhão 10, da Comarca de Aguas Lindas de Goiás/GO, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pela outorgante.

image not found or type unknown

 [voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 392/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF, acerca de suposta fraude em Procuração Pública

DICOGÉ 5.1

COMUNICADO CG Nº 392/2022

PROCESSO Nº 2022/61876 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Ofício de Notas de Samambaia/DF, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, lavrada junto à referida Unidade em 03/02/2020, no livro nº 1370, fls. 136, na qual figura como outorgante mandante Julia Vitoria Dias de Carvalho, inscrita no CPF nº 040.***.***-03, e como procurador Pedro Henrique Aquino Felix, inscrito no CPF nº 062.***.***-75, tendo como objeto uma gleba de terras denominada gleba F, situada na fazenda Vau, Quinhão 10, da Comarca de Aguas Lindas de Goiás/GO, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pela outorgante.

 [Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA HÍBRIDA (VIRTUAL E PRESENCIAL) NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS E NA VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

DICOGÉ 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA HÍBRIDA (VIRTUAL E PRESENCIAL) NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS E NA VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE; E CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA (PRESENCIAL) NAS 1ª 2ª, 3ª, 4ª E 5ª VARAS CÍVEIS, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E 1ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA HÍBRIDA (VIRTUAL E PRESENCIAL) nas 1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS e VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2022. FAZ SABER, também, que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA (PRESENCIAL) nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª VARAS CÍVEIS, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA e 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE PRAIA GRANDE no dia 26 de maio de 2022, com início às 09h. FAZ SABER, outrossim, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h30 do dia 26, convocados os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de maio de 2022. Eu, _ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

 [Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000404-56.2022.2.00.0826

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOGÉ 3.1

PROCESSO PJEOR Nº 0000404-56.2022.2.00.0826– AURIFLAMA DECISÃO

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Auriflame, a partir de 23.02.2022, em razão da aplicação da pena de perda da delegação ao Sr. Nelson Benedito Cervantes Júnior; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, excepcionalmente, de 23.02.2022 a 31.03.2022, o Sr. Nelson Benedito Cervantes Júnior, e a partir de 1º.04.2022, o Sr. Mauro Lucio Martins, preposto substituto da unidade; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Auriflame na lista das Unidades vagas, sob o nº 2224, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 12 de maio de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça.

 [Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 179/2022

COMUNICA aos MM. Juizes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de MARÇO, ABRIL E MAIO/2022

DICOG 3.1

COMUNICADO CG Nº 179/2022

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juizes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de MARÇO, ABRIL E MAIO/2022, sendo que os eventuais recolhimentos ao FEDTJ deverão ser realizados somente em junho/2022 (até o dia 10), e as respectivas e devidas comunicações enviadas a esta Corregedoria, a partir de 01/07/2022.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverão ser adotados os modelos de ofício e balancetes que são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

 [Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 22/2022

CONSIDERANDO a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Auriflame, nos autos do Processo Administrativo nº 0000436-46.2018.8.26.0060

DICOG 3.1

PORTARIA Nº 22/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Auriflame, nos autos do Processo Administrativo nº 0000436-46.2018.8.26.0060, que aplicou a pena de perda da delegação ao Sr. NELSON BENEDITO CERVANTES JÚNIOR, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica daquela Comarca;

CONSIDERANDO que, por r. decisão de 17 de fevereiro de 2022, disponibilizada no D.J.E. de 23 de fevereiro de 2022, foi negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo delegado;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000404-56.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Auriflama, a partir de 23 de fevereiro de 2022;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 23 de fevereiro a 31 de março de 2022, excepcionalmente, o Sr. NELSON BENEDITO CERVANTES JÚNIOR, e a partir de 1º de abril de 2022 o Sr. MAURO LUCIO MARTINS, preposto substituto da unidade;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2224, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

 [Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 08/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional n. 121, de 10.05.2022

COMUNICADO Nº 08/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional n. 121, de 10.05.2022

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 121

Altera o inciso IV do § 2º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgama seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do § 2º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
§ 2º

IV - relativos ao regime especial estabelecido nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, às áreas de livre comércio e zonas francas e à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores, na forma da lei;
” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado MARCELO RAMOS
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA
2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR
1º Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES
2ª Secretária

Deputada ROSE MODESTO
3ª Secretária

Deputada ROSANGELA GOMES
4ª Secretária

Mesa do Senado Federal

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente

Senador IRAJÁ
1º Secretário

Senador ELMANO FÉRRER
2º Secretário

Senador ROGÉRIO CARVALHO
3º Secretário

Senador WEVERTON
4º Secretário

Senador LUIZ DO CARMO
2º Suplente

 [Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000473-81.2021.8.26.0341

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000473-81.2021.8.26.0341 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Maracaí - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO - RODOVIA EM IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - ÁREA DESAPROPRIADA GEORREFERENCIADA - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CAR E DE APRESENTAÇÃO DE CCIR - NEGASE PROVIMENTO À APELAÇÃO. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/ SP)

 [Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000469-44.2021.8.26.0341

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000469-44.2021.8.26.0341 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Maracaí - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO - RODOVIA EM IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - ÁREA DESAPROPRIADA GEORREFERENCIADA - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CAR E DE APRESENTAÇÃO DE CCIR - NEGASE PROVIMENTO À APELAÇÃO. - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/ SP)

 [Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000468-59.2021.8.26.0341

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000468-59.2021.8.26.0341 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Maracaí - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO - RODOVIA EM IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - ÁREA DESAPROPRIADA GEORREFERENCIADA - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CAR E DE APRESENTAÇÃO DE CCIR - NEGASE PROVIMENTO À APELAÇÃO. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Aline Nunes Miyahara (OAB: 288122/ SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

 [Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1039015-81.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - PÁG. 1039015

Processo 1039015-81.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Geraldo de Araujo Lima Filho - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GERALDO DE ARAUJO LIMA FILHO (OAB 88941/SP)

[✕ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0018878-95.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - PÁG. 18878

Processo 0018878-95.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.M. e outro - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião do 9º Tabelionato de Notas da Capital. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante Ronaldo M. (e não Roberto M. como constou à fl. 01) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: DANIELA RODRIGUES DE SOUZA (OAB 336237/SP)

[✕ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1045270-55.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - PÁG. 1045270

Processo 1045270-55.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.N.N.A. e outros - Vistos. Fls. 10/12: defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Com a vinda da manifestação do Sr. Interino do 12º Tabelionato de Notas, intime-se a parte interessada, facultada manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: MARCELO NAHAS NOBREGA DE ARAUJO (OAB 433133/SP)

[✕ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1025199-32.2022.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - PÁG. 1025199

Processo 1025199-32.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Douglas Leme Amorim - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada, afastando o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALVACELIA MARTINS BATISTA DA SILVA (OAB 285527/SP)

[✕ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1033350-84.2022.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - PÁG. 1033350

Processo 1033350-84.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Industrias Arteb S/A “em Recuperação Judicial” - - Sian Sistemas de Iluminação Automotiva do Nordeste S/A “em Recuperação Judicial” - - Arteb FI Participações Ltda “em Recuperação Judicial” - - Artcris Participações Ltda “em Recuperação Judicial” - - Artur Eberhardt S/A “em Recuperação Judicial” - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, mantendo o óbice. Regularize, a serventia judicial, o cadastro deste feito, invertendo-se os polos. Deste procedimento não

decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JORGE NICOLA JUNIOR (OAB 295406/SP), TIAGO ARANHA D ALVIA (OAB 335730/SP)

 [Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1037640-45.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - PÁG. 1037640

Processo 1037640-45.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - A.R.P. e outro - Vistos, Fl. 25: anote-se. Considerando-se a extensão do pedido, com destaque para a repercussão registrária e a necessidade de maior dilação probatória, forçoso convir que a medida, conforme bem observado pela Sra. Oficial, reclama a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos. Decerto, a atual regra instituída pela Lei nº 13.484/2.017, que deu nova redação ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, atribuiu ao Oficial de Registro Civil a reserva exclusiva para decidir sobre a retificação na esfera administrativa, nas hipóteses expressamente elencadas em seus incisos. A constatação de erros não pode exigir “qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção” (inciso I). Nesta senda, o Sr. Oficial somente poderá realizar a retificação administrativa, diretamente na via extrajudicial, se os documentos apresentados não deixarem qualquer margem de dúvida sobre a necessidade de correção. Caso contrário, a retificação do registro civil deverá observar o procedimento judicial insculpido no artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Neste sentido já se pronunciou a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: “Na esfera correcional, como sabido, apenas se admite a emenda do chamado erro de grafia (art. 110 da Lei nº 6.015/73), jamais aventado neste caso concreto. E, mesmo em tal hipótese, de acordo com o parágrafo 4º do art. 110 da Lei nº 6.015/73, ‘entendendo o juiz que o pedido exige maior indagação, ou sendo impugnado pelo órgão do Ministério Público, mandará distribuir os autos a um dos cartórios da circunscrição, caso em que se processará a retificação, com assistência de advogado, observado o rito sumaríssimo’ (sic). Por ‘cartórios’, in casu, devem ser entendidos os ‘ofícios de justiça’, conforme esclarecido no subitem 131.4 do Capítulo XVII das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral. A retificação administrativa do assento de nascimento, nos termos do art. 110 da Lei n. 6.015/1973, encontra-se restrita à correção de erros de grafia, desde que a análise do pleito não exija maior indagação, hipótese em que deverá se processar na esfera jurisdicional (art. 110, § 4º). Fora, portanto, dos casos de erro de grafia que não suponha maiores indagações, a via adequada para a retificação é sempre a do processo jurisdicional, na forma do art. 109 da Lei n. 6.015/1973, para o que não tem competência o Juízo Corregedor Permanente” (TJSP, Proc. CG 2008/103662, j. 12/02/2009). Na situação em exame, a questão posta abarca sim alta indagação, carecendo de maior dilação probatória, restando a via processual eleita (administrativa) não adequada, impondo-se a adoção do disposto no artigo 109 da Lei 6015/73 para a finalidade almejada, mantendo-se, pois, o óbice imposto pela Sra. Registradora na nota devolutiva de fl. 10, à exceção do item 3 vez que restou comprovado o parentesco do Sr. Requerente com os registrados à fl. 19. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo o requerente buscar a retificação pelo art. 109 da Lei de Registros Públicos, pela via jurisdicional própria. Destarte, à míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público e à Sra. Oficial. P.I.C. - ADV: GUILHERME MONTE ABLAS STANISLAU DE MENDONÇA (OAB 292602/SP)

 [Voltar ao índice](#)